

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.569/2023

ASSUNTO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2023.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17.569/2023, que tem como objeto a atualização da Dotação Orçamentária em função da mudança do exercício, através do 1º Apostilamento ao Contrato nº 027/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais para sediar a Escola Anexa Barão de Mamoré, localizada na Rua dos Mundurucus, 4370 – Guamá, celebrado com a empresa AST Participações e Serviços LTDA, no valor global de R\$ 165.747,84 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 358/2023 – DIED/SEMEC;
- b) Justificativa;
- c) Contrato nº 027/2023;
- d) 1ª Apostila ao Contrato nº 027/2023;
- e) Certidões de Regularidade Fiscal;
- f) Termo de Retificação – Apostila ao Contrato nº 027/2023;
- g) RMS e SE nº 2006/2024;
- o) Nota de Empenho nº 240/2024 – ED: 3390390000 (R\$ 27.624,64 ref. a JANEIRO a ABRIL/2024);

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 07.02.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV - CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno